

Relações com Investidores
(55 61) 3415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(55 61) 3415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622-9

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581- 8

FATO RELEVANTE

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. e BRASIL TELECOM S.A. (em conjunto designadas as “Companhias”), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e na Instrução CVM n.º 358/02, e suas alterações posteriores, vêm a público informar aos seus Acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

No dia 18 de julho de 2007, as Companhias firmaram, juntamente com 14 Brasil Telecom Celular S.A., Zain Participações S.A., Invitel S.A., Solpart Participações S.A. (“Solpart”), Techold Participações S.A. (“Techold”), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ (“Previ”), Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social (“Petros”), Fundação dos Economistas Federais – Funcef (“Funcef”), Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Ações, Fundação 14 de Previdência Privada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – Valia, Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P., Citigroup Venture Capital International Brazil, Ltd., International Equity Investments Inc., Citibank, N.A., Priv Fundo de Investimento em Ações, Tele Fundo de Investimento em Ações, Angra Partners Consultoria Empresarial e Participações Ltda., de um lado, e Telecom Italia International N.V., Telecom Italia S.p.A., Brasilco S.R.L., Credit Suisse Securities (Europe) Limited, Tim Brasil Serviços e Participações S.A. e Tim International N.V., de outro lado (“Telecom Itália”), um Acordo de Exoneração Mútua, por meio do qual as partes signatárias se comprometem, desde que previamente autorizadas pelos órgãos sociais competentes e quando da efetiva aquisição, por Previ, Petros e Funcef, ou por Techold, conforme o caso, da totalidade da participação acionária representada por ações de emissão de Solpart detidas por Brasilco (“Ações Brasilco”), a renunciar a pleitos e extinguir disputas em curso no Judiciário e em Tribunais Arbitrais internacionais, envolvendo as Companhias e seus acionistas, diretos e indiretos, de um lado, e a Telecom Itália e suas controladas, de outro. .

Com o Acordo de Exoneração Mútua, serão encerrados, dentre outros, os litígios atuais e potenciais envolvendo as Companhias e suas controladas e as empresas do grupo Telecom Itália, incluindo o término das arbitragens mencionadas no Comunicado divulgado pelas Companhias em 16 de março de 2006.

A efetiva aquisição das Ações Brasilco, que está sujeita à aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a outras condições, permitirá encerrar os processos administrativos existentes quanto à sobreposição de licenças de telefonia (STFC, SMP, LDN e LDI) entre empresas dos grupos Brasil Telecom e Telecom Itália e assim eliminar de vez a possibilidade de efeito material adverso para os negócios e interesses das empresas do grupo Brasil Telecom.

As Companhias esclarecem que não são partes do Contrato de Compra de Ações Brasilco, nem de quaisquer outros acordos que tenham sido celebrados concomitantemente ao Acordo de Exoneração Mútua.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Paulo Narcélio Simões Amaral
Diretor de Relações com Investidores
Brasil Telecom Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.